



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária PL-0884/2022
Processo: CF-04993/2021
Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0884/2022

Aprova o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Confea e a Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea na área de tecnologia, na forma como apresentado no documento SEI 0593323, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 27 de maio de 2022, apreciando a Deliberação Nº 122/2022-CAIS, e considerando que por meio do Ofício 1071/2021 (SEI 0512088), de 01 de junho de 2021, o Presidente do Confea, Eng. Civ. Joel Krüger, encaminhou correspondência ao então Diretor-Presidente da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea Eng. Civ. Fernando Dacal Reis, com fins de prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre esses dois órgãos na área de tecnologia; considerando que na referida correspondência consta que o objetivo desse ACT é regulamentar a cooperação técnica e institucional a ser mantida entre a MÚTUA e o CONFEA, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e desenvolvimento de ações com vistas à promoção de melhorias nos processos das instituições, mediante a implementação de ações conjuntas e apoio mútuo das atividades complementares que sejam de interesse comum das partes; considerando que a Mútua, por meio do Ofício 81/2021 (SEI 0512091), de 24 de setembro de 2021, da lavra do atual Diretor-Presidente da Mútua, Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida, manifestou-se favoravelmente pela prorrogação do ACT, inclusive encaminhando a minuta desse termo (SEI 0512092); considerando que por justificativas, consta no ACT uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos, nas áreas da engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, no Brasil, através de ações que facilitam o acesso do profissional a serviços quanto à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, melhorias no processo de informação, padronização de ações diversas e agilidade nas ações institucionais com intercâmbio de informações; considerando que em relação ao contrato anterior foram substituídos os termos Cooperante e Cooperado por partícipes; considerando que o referido ACT será celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente; considerando que o prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; considerando que o assunto foi instruído pela Gerência de Tecnologia da Informação, pela Gerência de Relacionamentos Institucionais, pela Procuradoria Jurídica e pelo encarregado da LGPD do Confea e após, submetido à apreciação do Conselho Diretor, que por meio da Decisão CD nº 194/2021 (SEI 0536594), se manifestou favoravelmente à celebração do ACT, e remeteu os autos à CAIS; considerando que a CAIS, por meio da Deliberação nº 226/2021 (SEI 0537561), encaminhou os autos ao plenário que mediante Decisão PL-2062/2021 aprovou por unanimidade a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Confea e a Mútua na área de tecnologia; considerando que posteriormente o texto do ACT foi revisado e inserido um anexo que não constava anteriormente na minuta do ACT (0535867) submetida às instâncias deliberativas e decisórias; considerando que, conforme Despacho 0560456, a Procuradoria Jurídica do Confea aponta a necessidade de reapreciação do assunto pelas instâncias deliberativas e decisórias (CD, CAIS e Plenário), nos termos regimentais, devendo qualquer alteração ou revisão no texto ser feita anteriormente à apreciação do assunto pelos colegiados competentes, que é a última etapa antes da assinatura dos documentos; considerando dessa forma que a minuta do ACT revisada e ajustada foi submetida à apreciação do Conselho Diretor, que por meio da Decisão CD 69/2022 (SEI 0603776), decidiu: "1) Revogar a Decisão CD 194 0536594, de 07 de dezembro de 2021, cujo objeto foi alterado e substituído no curso da tramitação processual após a Decisão Plenária nº PL-2062/2021 (0535867), conforme se depreende dos autos; 2) Manifestar-se favoravelmente à celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Confea e a Mútua, para o desenvolvimento de ações de interesse comum na área de tecnologia, consoante o documento SEI 0593323; 3) Encaminhar os autos à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS, para análise e deliberação, conforme o disposto no inciso IX do art. 4º da Portaria 9/2020 (0512079)"; considerando que a natureza não onerosa do ACT revisado permanece (cláusula nona), sendo vedados compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes oriundos do aludido instrumento, e que as recomendações constantes do Parecer SUCON nº 207/2021 (0534183) foram atendidas, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Confea e a Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea na área de tecnologia, na forma como apresentado no documento SEI 0593323. 2) Determinar à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI as providências para a formalização e assinatura do referido ACT. 3) Revogar a Decisão PL-2062/2021. Presidiu a votação o **Diretor DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e RICARDO LUIZ LUDKE.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Assessor(a)**, em 31/05/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho, Diretor no Exercício da Presidência**, em 31/05/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0608795** e o código CRC **42677506**.